



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece recomposição salarial para todos os trabalhadores do país e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica determinada recomposição salarial em todo o país.

Art. 2º Os salários serão reajustados automaticamente em cada período que o índice de inflação, apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro vier a substituí-lo, alcançar de 5% (cinco por cento) na variação inflacionária, para a recomposição do poder de compra.

Art. 3º Todos os trabalhadores brasileiros terão direito a recomposição salarial mencionada no artigo 2º da presente Lei.

§ 1º São considerados trabalhadores todos aqueles determinados pelo artigo 3º do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Farão jus ao estipulado no artigo 2º todos os funcionários públicos, sem exceção, sejam da administração direta, indireta ou mesmo terceirizados.

Art. 4º Os aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio doença e ainda os alcançados pelo Benefício de Prestação Continuada do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) serão da mesma forma contemplados com a recomposição inflacionária do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º A presente Lei não altera a data base de reajuste salarial de cada uma das categorias profissionais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228519169200>





Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento do artigo 7º da Constituição Federal que assegura a proteção do salário para o trabalhador, o presente projeto de lei tem o intuito de dar proteção ao valor do salário frente a inflação do país, desta forma garante a irredutibilidade do salário frente ao seu poder de compra.

A inflação é um termo da economia frequentemente utilizado para designar o aumento geral dos preços de produtos na sociedade. Ela representa o aumento do custo de vida para o consumidor e para as empresas, resultante da elevação do preço dos produtos e da desvalorização da moeda e diminui o poder de compra dos salários.

Quando notamos que alguns produtos são mais caros hoje do que eram antes, significa que o seu preço inflacionou. Normalmente, esse processo não costuma ser prejudicial para o consumidor, pois os reajustes nos salários-mínimos visam, sobretudo, ao acompanhamento das taxas de inflação.

A inflação torna-se prejudicial para a sociedade somente quando o seu nível aumenta em níveis muito altos e em uma velocidade grande, pois os reajustes salariais levam maior tempo para ser implementados, o que diminui o poder de compra do consumidor durante a maior parte do ano.

Se a renda de uma pessoa aumenta em um índice superior ao da inflação, significa que houve um aumento real da sua capacidade de compra, para além da recomposição do poder de compra de seu salário original.

É por isso que sempre existem reclamações quando uma classe trabalhista fica muito tempo sem reajuste salarial, pois, somente com o aumento natural do salário-mínimo, estabelecido pelo governo, os trabalhadores não estão de fato recebendo mais pelo seu trabalho, uma vez que o custo de vida está constantemente elevando-se. Assim, se uma pessoa começa a ganhar mais, mas esse aumento está abaixo da taxa de inflação, significa que, na verdade, ela está ganhando menos do que antes, porque o seu poder de compra passou a ser menor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228519169200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Como vimos a recomposição salarial não é, não foi e nunca será causa de inflação, exatamente o contrário, manterá o poder de compra do trabalhador, sem que haja aumento real.

A recomposição salarial é uma correção monetária que não gera lucro, nem vantagem, apenas traz de volta o poder aquisitivo do trabalhador que motivado pela inflação teve sua redução.

Diferente de um aumento de salário ou bonificação por resultados, ela se refere a uma forma de proteger os vencimentos dos efeitos corrosivos da inflação.

A propósito, os juristas entendem que a lei responsável pela fixação da remuneração e a de sua alteração (também chamada aumento) não deve ser confundida com a lei de revisão ou reajuste, que visa à justa recomposição do valor da moeda em decorrência de seu desgaste com o tempo.

Portanto a presente proposta legislativa nada mais é que fazer justiça aos trabalhadores brasileiros para que não sofram perdas inflacionárias em seus salários.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de março de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228519169200>

